

Processo nº:	0004072-65.2012.8.19.0079
Tipo do Movimento:	Sentença
Descrição:	<p>Vistos etc. Cuida-se de Ação Civil Pública, manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, todos qualificados na petição inicial de fls. 02/10. Narra a parte autora, em síntese, que a concessionária ré presta serviços precários de fornecimento de energia no distrito de ITAIPAVA, município de PETRÓPOLIS/RJ. Pugna pela concessão de Tutela Antecipada, inaudita altera parte, para determinar que a parte ré elabore laudo técnico capaz de identificar a causas para as constantes falhas no fornecimento de energia elétrica em ITAIPAVA, apresentando-as em Juízo, no prazo máximo de 15 dias; que seja a concessionária ré obrigada a efetuar os reparos emergenciais na rede elétrica em ITAIPAVA, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Que ao final seja julgado procedente o pedido inicial, confirmando-se a AT; que seja a ré condenada ao ressarcimento integral dos danos materiais e morais causados aos consumidores em decorrência das constantes <i>“quedas”</i> de energia, sendo certo que os valores serão apurados em posterior liquidação de sentença. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 11/59. Ressalte-se que a presente, originariamente, foi distribuída ao Juízo da 2ª Vara Cível Regional de ITAIPAVA. Despacho de fl. 60, determinando a citação da parte ré. Citada, a parte ré apresentou contestação, fls. 64/106. Preliminarmente, argui a carência acionária, inépcia da peça de ingresso, ilegitimidade ativa. No mérito, rechaça as alegações autorais. Aduz que a pretensão do MP atenta contra o poder discricionário administrativo do Estado. Afirma que inexistente falha por parte da concessionária na prestação do serviço. Assim, aguarda a improcedência dos pedidos autorais. A contestação veio escoltada pelos documentos de fls. 107/173. Decisão indeferindo a Tutela antecipada, à fl. 188. Agravo de Instrumento, interposto pela parte autora, às fls. 205/212. Réplica, às fls. 213/222. Acostadas aos autos xerocópias de ações em que figura como parte ré a concessionária AMPLA, todas com fundamento em defeito ou falha na prestação de serviços de fornecimento de energia, conforme fls. 232/240 e 241/253. Decisão monocrática do Egrégio TJ, em sede de Agravo de Instrumento, às fls. 258/260, negando seguimento ao recurso. Decisão deferindo a inversão do onus probandi em favor da parte autora, bem como indeferindo a produção de prova testemunhal requerida pela mesma, à fl. 283/283vº. Agravo retido interposto pela parte ré, às fls. 285/287. Agravo retido interposto pela parte autora, às fls. 288/290. Agravo de Instrumento, interposto pela parte autora, às fls. 293/299vº, sendo certo que o referido recurso teve seu provimento negado, conforme V. Aresto de fls. 318/320. Decisão declinando da competência em favor 4ª Vara Cível da Comarca de PETRÓPOLIS, às fls. 324/325. Decisão determinando a remessa dos autos ao Grupo de Sentença à fl. 328. É O RELATÓRIO. DECIDO. A decisão de fl. 283 e verso deferiu a inversão do ônus da prova, assim como indeferiu a produção de prova oral. Assim sendo, conheço antecipadamente do mérito, na forma estatuída no artigo 355, I do Código de Processo Civil. A partir da decisão citada, era incumbência da ré demonstrar que presta um serviço de excelência, não tendo a incidência de interrupções no fornecimento de energia elétrica, na proporção relatada na petição inicial, ou seja, inúmeras vezes. Não logrou atingir tal intento, no entanto. Afinal, não produziu prova pericial, ao que parece a melhor opção para demonstrar a inexistência das situações narradas na petição inicial. É correto asseverar, portanto, que o pleito do Ministério Público, no sentido de compelir a ré a proceder todos os reparos em sua rede, necessários para o correto fornecimento da energia elétrica, deve ser acolhido. Noutro giro, a segunda parte do pedido ministerial não se mostra viável. Com efeito, está bem delineado acima que a ré prestava serviço deficiente, não tendo logrado demonstrar em contrário. Porém, não vejo possibilidade na condenação ao pagamento de indenizações, seja a título material, seja a título moral, sem que se tenha nos autos nenhuma prova de quem foram os consumidores lesados pelo defeito na prestação do serviço. Da mesma forma não há resposta à indagação de qual foi a extensão dos prejuízos de ordem material cada um dos consumidores experimentou, assim como se foram vulnerados em sua honra ou em seu psicológico com as constantes quedas de fornecimento de energia elétrica. Ora, a mingua de tais respostas, não há como imputar o dever de indenizar sem a prova do efetivo dano, seja ele patrimonial ou extrapatrimonial. Ex positis, JULGO PROCEDENTES, apenas parcialmente, os pedidos, extinguindo o processo, com exame de mérito, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Condeno a ré a realizar todos os procedimentos necessários para reparo e boa manutenção da rede de fornecimento de energia elétrica na localidade de nome ITAIPAVA, devendo promover periódicas revisões na rede, em intervalos de noventa dias, iniciando-se o primeiro procedimento de manutenção em cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os pedidos ressarcitórios são improcedentes. Como há sucumbência recíproca, a ré arcará com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e taxa judiciária. Observe-se a isenção que goza o autor. Com ou sem recursos voluntários, oportunamente remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para o reexame necessário. Publique-se. Intimem-se.</p>
Imprimir Fechar	